

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022



73/2022
29/11/2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 73/2022

Projeto de lei à autorizar o Município de Capela de Santana a efetuar despesa com evento previsto no calendário municipal de eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas de até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) com o evento descrito no art. 1º, inciso VII, da Lei Municipal nº. 1.574/2014, denominado de Rodeio Municipal.

I - A organização e execução do evento, referido no caput deste artigo, incumbirá ao Centro de Tradições Gaúchas Vaqueanos da Tradição, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.299/0001-44.

II - Para tanto, dos R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) referidos no caput deste artigo, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) será repassado ao Centro de Tradições Gaúchas Vaqueanos da Tradição, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.299/0001-44.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias: **06.06.3.3.50.4301 (11615)** e **06.06.3.3.90.3905(16469)**.

Art. 3º - A entidade prestará constas no prazo de 60 (sessenta dias) após o recebimento do repasse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Registre-se e Publique-se


Pedro Oddone Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal, em exercício.

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Município de Capela de Santana a efetuar despesas com evento previsto no calendário municipal de eventos e dá outras providências.

A proposição em tela visa atender o disposto no art. 3º da Lei Municipal 1.574/2021, que dispõe acerca da necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo realize despesas com os eventos municipais.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei, considerando que a data prevista para a realização do evento são os dias 09, 10 e 11 do mês de dezembro do ano de 2022.

Portanto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Pedro Oddone Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal, em exercício.

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

ILMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS